



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 98 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2547 /2017

EM 07/07/2017

01  
08

			ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/207	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

**“Torna os correspondentes bancários, casas lotéricas, no município de Rio Grande, obrigados a disponibilizar banheiros aos clientes.”**

**Art.1º.** Fica estabelecido que todo e qualquer estabelecimento que receba pagamentos de contas, saques e ou depósitos bancários, sendo, casas lotéricas ou correspondente bancário, disponibilize banheiro aos seus clientes.

**Art. 2º.** Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação..

Rio Grande, 19 de junho de 2017.

Benito de Oliveira Goncalves  
Vereador do PT

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2017

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

**Justificativa.**

Devido a maioria das casas lotéricas e correspondentes do município estarem, na maior parte das vezes, com filas e muitas delas não disponibilizarem banheiro a seus clientes, quando necessitam de ir ao banheiro, os mesmos precisam sair da fila perdendo a vaga, sendo que, a maior parte das vezes, chegam a enfrentar mais de uma hora na fila, vindo a ser todo esse tempo em vão, quando ao sair para procurar um banheiro para as suas necessidades.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

03  
08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2547/17  
PLV98/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 1º de Agosto de 20 17  
Flávio J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de ago de 20 17  
Flávio J. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo PARECER DO IBAM PELA CONSTITUCIONALIDADE DO QUEM
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado NOSSAS RAZÕES.

a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Agosto de 20 17

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de setembro de 20 17

Flávio J. Hoff

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2547/17 TIPO/Nº: PLV 98/17

AUTOR: Ver. Benito Metalúrgico

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u>                  Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____                  Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Moraes</u>                  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Edson Lopes</u>                  Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam de Castro</u>                  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de AGOSTO de 2017

Flavio Maciel  
 Presidente

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 20.936/2017

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, por meio do consultor jurídico Carlos Eduardo Concli, solicita análise e orientações acerca do projeto de lei nº 98, de 2017, originado no próprio Legislativo, que tem como ementa: "Torna os correspondentes bancários, casas lotéricas, no Município de Rio Grande, obrigados a disponibilizar banheiros aos clientes".

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal<sup>1</sup> e a Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup> quanto à autonomia desse ente federativo para legislar sobre matérias de interesse local.

Nesse sentido, importa registrar que resta pacificado o entendimento do Poder Judiciário pátrio, conforme se verifica de decisão do Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>, no sentido de que a matéria atinente à instalação de equipamentos voltados à melhoria de atendimento e segurança à população nas agências bancárias e instituições financeiras em geral, caracteriza-se como assunto de interesse local, estando, portando, sob o pálio do dispositivo constitucional previsto no citado inciso I do art. 30 da CF, razão pela qual está inserido na competência legislativa constitucional dos municípios.

Observe-se, nesse sentido, que, embora a proposição analisada não se refira a agências bancárias, tem por destinatários os chamados correspondentes

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 6º - Ao Município, entre outras atribuições, compete:  
I - legislar e prover sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Processo: AI 536884 RS Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 26/06/2012 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13-08-2012 Parte(s): MIN. JOAQUIM BARBOSA BANCO ABN AMRO REAL S/A OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(A/S) MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SEGURANÇA. INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, determinar a instalação de sanitários em agências bancárias e equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido.



bancários e casa lotéricas, estabelecimentos estes que, a despeito de funcionarem sob a forma de permissão nos termos de legislação específica<sup>4</sup>, hodiernamente mais funcionam como postos de serviços bancários do que propriamente agências para apostas e jogos de loteria. Nesse contexto, considerando que os serviços prestados pelas casas lotéricas em muito se assemelham aos serviços prestados pelas agências bancárias, possível depreender que o mesmo regramento aplicado aos bancos poderá ser aplicado a esses outros estabelecimentos.

Demonstrada a competência legiferante do Município, examine-se a proposição sob a ótica da iniciativa legislativa. Nas letras de José Afonso da Silva<sup>5</sup>, a iniciativa legislativa vem a ser o seguinte:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa. Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

Todas as leis (sejam municipais, estaduais ou federais) devem obedecer a algumas regras, que viabilizem, do ponto de vista formal, o seu trâmite legislativo.

Nesse sentido, na medida em que não incide reserva de iniciativa sobre a matéria, eis que não corresponde a nenhuma das hipóteses descritas na Lei Orgânica Municipal acerca das atribuições de natureza privativa ao Executivo, bem como não está afeta à organização e ao funcionamento da Administração e dos serviços públicos locais, verifica-se possível o exercício da iniciativa por parte de Vereador.

**III.** De outro lado, em que pese seja a matéria de iniciativa concorrente, o correto exercício da iniciativa legislativa também está condicionado à observância do princípio da independência dos Poderes, insculpido na Constituição Federal e reproduzido na legislação dos demais entes federativos<sup>6</sup>, segundo o qual é vedado a um Poder delegar atribuições ao outro.

---

<sup>4</sup> Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e Circular nº 621, de 19 de abril de 2013, da Caixa Econômica Federal.

<sup>5</sup> Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p. 107.

<sup>6</sup> Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

07  
CB

# IGAM<sup>®</sup>

No entanto, no caso concreto posto à nossa análise, observa-se que do texto projetado não decorrem a delegação de atribuição ou criação de despesa ao Poder Executivo, razão pela qual não se verifica ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

**IV.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 98, de 2017, vez que não ocorrem vícios de ordem formal ou material que lhe obstem a tramitação ou a constitucionalidade, podendo seguir os demais ritos do processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



**Roger Araújo Machado**  
OAB/RS 93.173B  
Consultor do IGAM



**Bruno Bossle**  
OAB/RS 92.802  
Supervisor Jurídico do IGAM

---

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Lei Orgânica do Município de Rio Grande:

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e ao cidadão investido na função de um deles exercer as do outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

---

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br)

Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br) - Facebook: IGAM.institutogamma

Emenda nº 1

08  
CA

Nº PROCESSO: 2547

VEREADOR(A): Juno Costa

EMENDA 1.

Aditiva  Supressiva  Substitutiva

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 6 (SEIS) MESES,  
APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.

DATA: 23/08/2017.

Enviado à CCJ: 23/08/2017

VISTO:

Ata nº: \_\_\_\_\_

09  
08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda subst. PLV 98/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flavio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

*Handwritten signature and arrow pointing to the checked option*

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 09 de 20 17

*Handwritten signature of Rogério Martins da Rosa*

Rogério Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
DESPACHOS 65589

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de setembro de 20 17

*Handwritten signature of Relator (a)*

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 2547/17

TIPO/N°: Emenda Subst. PLV 98/17

AUTOR: Ver. Benito

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Kof.</u>                  Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____                  Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>                  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>                  Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>                  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de Setembro de 2017

Flavio V. Kof.  
 Presidente

Emenda Substitutiva  
a emenda 2.

61

11  
CA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INº 2

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLV Nº098/2017**

**PROCESSO Nº2547/2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº 3561 /2017**

**EM 04 / 10 / 2017**

ACEITO EM	04 / 10	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	9841
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

**O Vereador abaixo assinado, emenda, após ouvida a Casa na forma regimental**, que substitui o Paragrafo 2º do PLV 098 de 19 de Junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

§ 2º - Na primeira notificação o estabelecimento será notificado e receberá uma Multa no valor de 500 URM (Unidade de Referência Municipal), na segunda notificação o mesmo será multado e receberá multa no valor de 1000 URM (Unidade de Referência Municipal) com suspensão do alvará por 30 ( Trinta dias) e na terceira vez o valor de 1500 URM (Unidade de Referência Municipal) e o alvará será cancelado.

Ver. Benito Metalúrgico  
Bancada do PT

recebido em 04/10/17  
Flavio v. Hoff.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA Nº 1/2017 AO PLV 098 /2017

PROCESSO Nº 2547/2017

*Emenda nº 2*

PROTOCOLADO SOB Nº 3436 /2017

EM 27 / 09 / 2017

ACEITO EM <u>27 / 09</u> /2017	ATA <u>9838</u>
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

O Vereador abaixo assinado, emenda após ouvida a Casa na forma regimental, que acrescente o parágrafo primeiro e segundo no Art. 1º e acresce o Art. 3º do PLV 098 de 19 de Junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

§ 1º - Os estabelecimentos que não cumprirem com as normas e adequações, sofrerão punições, multas e passível de suspensão e perda do Alvará de Funcionamento

§ 2º - Na primeira notificação o estabelecimento será notificado e receberá uma Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na segunda notificação o mesmo será multado e receberá multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais) com suspensão do alvará por 30 ( Trinta dias) e na terceira vez o valor de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais) e o alvará será cancelado.

Art. 2º .....

Art. 3º - Os estabelecimentos tem o prazo de 180 Dias para se adequar, a partir da publicação desta Lei.

Ver. Benito Metalúrgico  
Bancada do PT

VISTO

---

Presidente

*12*  
*09*

*Substituição*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda nº 2  
P2V98  
2547/2017.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de outubro de 2017

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 10 de 2017

Flávio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo "A EMENDA EM URS 1"

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de 10 de 2017

[Assinatura]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de outubro de 2017

Flávio V. Hoff

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2547

TIPO/Nº: PLV 98/17

AUTOR: Ves. Benito

Artigo 2.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>(X) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u>          Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>(X) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Andrea Westphal</u>          Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>(X) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Giovani Moraes</u>          Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p>(X) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Edson Lopes</u>          Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>(X) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam de Castro</u>          Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional  
 ( ) Inconstitucional  
 ( ) Antijurídico  
 ( ) Antiregimental  
 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Outubro de 2017

Flavio Maciel  
 Presidente

EMENDA 3

15  
CB

Nº PROCESSO: 2517/2017 VEREADOR(A): JUNIO COZAR

EMENDA

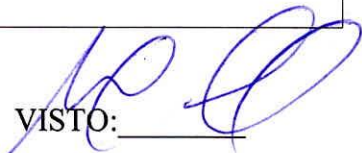
Aditiva  Supressiva  Substitutiva

and ot.?

BANHEIRO AOS SEUS GIBOTOS "CASO A EXISTÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE TAL ESTRUTURA."

DATA: 10/10/2017

Enviado à CCJ:     /     /    



VISTO:           

Ata nº:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

16  
CB  
Emenda  
2547/17  
PLV 98/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....  
FLAVIO MACIL

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de OUTUBRO de 20 17

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(x) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 10 de 20 17

Flávio V. Hoff

Relator

---

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de OUTUBRO de 20 17

Flávio V. Hoff

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 2547/17

TIPO/N°: Emenda PLV 98/17

AUTOR: Exe) Ver. Benito Metalúrgico

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u>                  Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____                  Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Giovani Morales</u>                  Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Edson Lopes</u>                  Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____                  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de Outubro de 2017

Flavio Maciel  
 Presidente

Emenda 4

18  
02

Nº PROCESSO: PLV 98

VEREADOR(A): Beruto

EMENDA

Aditiva  Supressiva  Substitutiva

art. 1º

QUE SEJA SUPRIMIDA A CLAUSULA QUE  
DIZ CORRESPONDENTE LOTERICO.

E FICA APENAS VALENDO O PROSETO  
PARA AS LOTÉRICAS.

DATA 23/10/2017.

VISTO

S.P.

Enviado à CCJ:    /    /   

Ata nº:



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2547/17 TIPO/Nº: Emenda PLV 98/17

AUTOR: Ver. Benito Metalúrgico

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional                  ( ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u>                  Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional                  ( ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Andrea Westphal</u>                  Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional                  ( ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Giovani Morales</u>                  Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional                  ( ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Edson Lopes'</u>                  Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional                  ( ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam de Castro</u>                  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional  
 ( ) Inconstitucional  
 ( ) Antijurídico  
 ( ) Antiregimental  
 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de OUTUBRO de 2017

Flavio Maciel  
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2547/17  
Emenda PLV 98/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Macher

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de OUTUBRO de 20 17

Flávio V. Macher

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de OUTUBRO de 20 17

Flávio V. Macher

Relator

---

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de OUTUBRO de 20 17

Flávio V. Macher

Relator (a)

21  
RF

Nº PROCESSO: 098/2014

VEREADOR(A): Beirito

EMENDA 5

Aditiva     Supressiva     Substitutiva

Ter sanitários separados para cada sexo, na  
proporção de um conjunto de vaso, lavatório,  
(e micrônio quando masculino), para cinquenta metros  
quadrados (50,00 m<sup>2</sup>) ou função de Anequíl  
de Banca.

DATA: 12/03/2018

VISTO: \_\_\_\_\_

Enviado à CCJ: 12/03/2018

Ata nº: 9923

23  
PL



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 05  
PLV 98/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....  
houvem.....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 20 18

.....  
[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 3 de 20 18

.....  
[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

anti juridico.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequada a Técnica Legislativa.

Rio Grandé, 10 de abril de 20 18

.....  
[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequada a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....  
X  
Relator (a)

29  
RP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2547/17

TIPO/N°: Emenda 05

AUTOR: Ver. Benito

PLV98/17

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
(  ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- (  ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de 04 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA 05 AO PLV  
98/2017

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o processo epigrafado.

É o breve relatório.

II - PARECER

Analisada a Emenda, verificamos que a mesma é inadequada à técnica legislativa, visto a impossibilidade de verificação de sua constitucionalidade.


A emenda não se refere a qualquer artigo, parágrafo, ou inciso do projeto, o que prejudica a sua análise.


Assim, opinamos que seja a emenda considerada inadequada à técnica legislativa, por inobservância da LOC /95/1998, faltando clareza, precisão e ordem lógica.

Ainda, de se destacar a ausência de qualquer descrição do critério adotado de 50 metros quadrados.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 10 de abril de 2018.

  
Nayane das Neves  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

25/05/17

EMENDA: 061

Nº DO PROCESSO: 98/17

VEREADOR(A): Jaurinho

Altere o artigo 2º e renumera os demais:

~~Artigo 2º~~: Este regulamento se enqua  
da a estabelecimentos com 50 metros  
quadrados ou fração de área útil  
de zona, amarelo na legislação já existen  
te.

DATA: 20/05/17

Enviado à CCJ:  / /

Ata nº: 10.160

*Jaurinho*



26  
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 25471/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... ROVAN CASTRO .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de Maio de 20 18

Flávia Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 5 de 20 19

[Signature]

Relator

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. A EMENDA 06

Rio Grande, 03 de 06 de 20 19

Izabel Simch Klinger  
OAB/RS 70.534



Consultor Jurídico Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



*Beu*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2547/2017

TIPO/Nº: 2LV 981 17  
EMENDA 06/2019

AUTOR: VER. BENITO GONÇALVES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

**Vereador Luciano Gonçalves**

Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente